



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.093

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.093	015	1

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, DO ENCONTRO DE VEÍCULOS REBAIXADOS E SOM AUTOMOTIVO DO SUL FLUMINENSE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Volta Redonda, o Encontro de Veículos Rebaixados e Som Automotivo do Sul Fluminense, a ser realizado durante um dia de cada ano, nas dependências da Ilha São João.

Artigo 2º - Serão destinadas áreas para a realização de manobras radicais com veículos automotores, resguardadas as devidas cautelas de segurança para o público presente, durante a realização do evento constante no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A organização do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 4º - Serão destinadas áreas exclusivas para a exposição e competição de veículos automotores.

§ 1º – Para participação na exposição e competição de veículos automotores durante o evento, o proprietário deverá providenciar o credenciamento de seu veículo em dia, hora e local previamente determinado pela organização, sendo de imediato, emitida uma credencial para tal fim.

§ 2º - Só poderão se inscrever para o evento, nas modalidades de competição e exposição, veículos automotores que apresentem características próprias de rebaixados ou portadores de som automotivo de qualidade, não sendo permitido qualquer outro tipo de credenciamento.

§ 3º - Deverão ser destinados espaços distintos para os veículos automotores rebaixados e para os veículos portadores de som automotivo de qualidade.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido o trânsito, estacionamento e a entrada de veículos automotores de frequentadores ao evento, nas áreas destinadas à exposição e competição.

Parágrafo único – Os veículos automotores de frequentadores deverão obrigatoriamente ser alocados em estacionamento próprio, com o objetivo de proporcionar uma melhor segurança ao público presente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.093

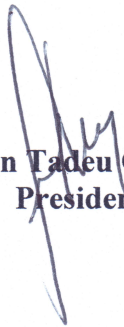
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.093	016	

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1211

DE 23 / 10 / 14

Projeto de Lei nº 054/14

Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira

gpi/.



LEI MUNICIPAL Nº 5.093

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, DO ENCONTRO DE VEÍCULOS REBAIXADOS E SOM AUTOMOTIVO DO SUL FLUMINENSE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Volta Redonda, o Encontro de Veículos Rebaixados e Som Automotivo do Sul Fluminense, a ser realizado durante um dia de cada ano, nas dependências da Ilha São João.

Artigo 2º - Serão destinadas áreas para a realização de manobras radicais com veículos automotores, resguardadas as devidas cautelas de segurança para o público presente, durante a realização do evento constante no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A organização do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 4º - Serão destinadas áreas exclusivas para a exposição e competição de veículos automotores.

§ 1º - Para participação na exposição e competição de veículos automotores durante o evento, o proprietário deverá providenciar o credenciamento de seu veículo em dia, hora e local previamente determinado pela organização, sendo de imediato, emitida uma credencial para tal fim.

§ 2º - Só poderão se inscrever para o evento, nas modalidades de competição e exposição, veículos automotores que apresentem características próprias de rebaixados ou portadores de som automotivo de qualidade, não sendo permitido qualquer outro tipo de credenciamento.

§ 3º - Deverão ser destinados espaços distintos para os veículos automotores rebaixados e para os veículos portadores de som automotivo de qualidade.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido o trânsito, estacionamento e a entrada de veículos automotores de frequentadores ao evento, nas áreas destinadas à exposição e competição.

Parágrafo único - Os veículos automotores de frequentadores deverão obrigatoriamente ser alocados em estacionamento próprio, com o objetivo de proporcionar uma melhor segurança ao público presente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1211 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE OUTUBRO DE 2014